

**ALIANSCÉ SONAE SHOPPING CENTERS S.A.**

NIRE 33.3.003.325-11

CNPJ nº 05.878.397/0001-32

COMPANHIA ABERTA

Ata de Reunião do Conselho Fiscal  
realizada no dia 05 de julho de 2023

**Data, Horário e Local:**

No dia 05 de julho de 2023, às 15:00 horas, realizada por videoconferência.

**Convocação:**

Convocação dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Presença:**

Presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, a saber: Sra. Andrea Azeredo (AA), Sr. Jorge Roberto Manoel (JRM) e Sr. Renato Ribeiro de Andrade Botelho (RRB), as diretoras executivas Daniella Guanabara (DG) e Paula Fonseca (PF), o diretor adjunto Rafael Bittencourt (RB) e a gerente Maisa Botelho (MS).

**Mesa:**

Presidente: Renato Ribeiro de Andrade Botelho

Secretário: Andrea Azeredo

**Assuntos:**

I – Houve a eleição do Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, respectivamente, Renato Ribeiro Botelho e Andrea Azeredo.

II – Os membros do Conselho Fiscal avaliaram a minuta de Regimento Interno enviada pela administração, tendo esta sido aprovada por todos os membros.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião do Conselho Fiscal, que foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

Andrea Azeredo

Jorge Roberto Manoel

Renato Ribeiro de Andrade Botelho

## ALIANSCCE SONAE SHOPPING CENTERS S.A

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 1º:** Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por escopo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Aliansce Sonae Shopping Centers S.A (“Companhia”) e estabelecer as regras básicas de sua organização e normas de conduta.

O Conselho Fiscal Companhia tem sua competência regulada pelo artigo 163 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”) e demais disposições legais aplicáveis e é composto por um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes.

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral e devem atender os requisitos legais e regulamentares, especialmente os constantes do artigo 162 da LSA. O mandato dos membros será até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo haver a reeleição na forma da LSA.

Os membros do Conselho Fiscal são investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse.

**ARTIGO 2º:** O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente eleito pela maioria dos votos dos membros efetivos na primeira reunião após a eleição.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal terá um Secretário, escolhido pelo Presidente entre os membros efetivos. Em suas ausências eventuais, o Presidente será substituído pelo Secretário.

**ARTIGO 3º:** O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para os fins previstos nos incisos VI e anualmente para os fins previstos no inciso VII, ambos do artigo 163 da LSA. Além disso, o Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente para o cumprimento do inciso III do artigo 163 da LSA ou sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou atendendo solicitação escrita de qualquer membro efetivo em exercício.

**Parágrafo Primeiro:** As informações solicitadas pelo Conselho Fiscal através de suas convocações, deverão ser encaminhadas pela Administração até 5 (cinco) dias antes das datas de realização das respectivas reuniões.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal poderão se reunir presencialmente, por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação (desde que permita a identificação e a participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros), admitida a gravação destas. Independente da forma de participação, todos os membros deverão registrar seu voto na plataforma Atlas Governance ("Atlas").

**Parágrafo Terceiro:** Caso qualquer membro do Conselho Fiscal deixe de registrar seu voto no Atlas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da disponibilização no Atlas, este será considerado como presente na reunião, ficando registrada sua abstenção na votação.

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal contará com o apoio logístico, documental e de suporte às reuniões pela Administração da Cia.

**ARTIGO 4º:** Exige-se o "quorum" mínimo da maioria de seus membros em efetivo exercício para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente.

**Parágrafo Único:** Na falta de "quorum" mínimo estabelecido no caput, o Presidente convocará nova reunião, que deverá se realizar em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da primeira convocação.

**ARTIGO 5º:** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por suplentes nas seguintes hipóteses:

(i) em caso impedimento temporário, sendo esse entendido como impedimento para exercício do mandato por prazo superior a 30 (trinta) dias, o conselheiro titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho

Fiscal, a fim de que seja convocado o suplente para atuar durante o período do impedimento;

(ii) o membro do Conselho Fiscal que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, será substituído, em definitivo, por seu suplente, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal;

(iii) o membro do Conselho Fiscal impedido de exercer seu mandato por situação superveniente à sua eleição ou investidura, deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente do Conselho Fiscal, que convocará o respectivo suplente; e

(iv) no caso de vacância (por exemplo em casos de falecimento ou renúncia do titular), o respectivo suplente assumirá o cargo, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Os suplentes somente farão jus a remuneração nas ocasiões em que estiverem atuando em substituição aos membros titulares.

**ARTIGO 6º:** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões extraordinárias, fixar a respectiva ordem do dia e decidir a forma de realização da reunião.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação será feita por meio de notificação escrita enviada a cada um dos demais membros, seja por e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com indicação do dia, hora, local e ordem do dia, acompanhada, sempre que possível da documentação de suporte às matérias objeto da pauta. Em casos de manifesta urgência, as reuniões poderão ser convocadas com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** Serão consideradas regulares as reuniões que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

**ARTIGO 7º:** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, podendo o Conselheiro vencido, se for o caso, consignar seu voto de maneira sucinta, na ata da respectiva reunião.

**Parágrafo Primeiro:** Ao Presidente caberá, cumulativamente, o voto de Minerva. **Parágrafo Segundo:** Caso algum membro do Conselho Fiscal que possa ter um conflito de interesses em relação a uma matéria a ser discutida ou deliberada, não manifeste seu conflito de interesses, a maioria dos membros do Conselho Fiscal poderá fazê-lo.

**ARTIGO 8º:** Em livro próprio, serão lavradas atas resumidas de todas as reuniões do Conselho Fiscal, que serão assinadas por todos os Conselheiros que nelas tomarem parte, sendo admitida a assinatura em meio eletrônico na plataforma DocuSign, que é o meio reconhecido por todas os signatários como apto a comprovar autoria e integridade das atas, e conferir-lhes pleno efeito legal, como se documentos físicos fossem.

**Parágrafo Primeiro:** As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas e serão transcritas em livro próprio.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos aplicáveis, constará das atas, o Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras da Companhia que tenham sido objeto de exame.

**Parágrafo Terceiro.** As atas lavradas conforme os parágrafos acima serão encaminhadas para comentários dos membros do Conselho Fiscal através da plataforma Atlas para comentários e revisões, podendo e, decorridos 5 (cinco) dias úteis, caso não haja comentários, as atas serão encaminhadas para assinatura dos membros. A assinatura pode ser realizada por meio digital, caso permitido pela Junta Comercial competente, ou fisicamente na reunião presencial seguinte do órgão.

**ARTIGO 9º:** Os membros do Conselho Fiscal poderão examinar livros e outros documentos sociais, sendo certo que tais exames só serão permitidos na sede social ou em outra dependência societária da Companhia,

conforme constar do aviso de convocação para o exame ou informações solicitadas.

**ARTIGO 10º:** Os pedidos de informações/esclarecimentos sobre os negócios sociais, de iniciativa de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, deverão ser apresentados perante os órgãos da administração da Companhia por meio do Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Presidente dirigir-se à Administração, bem como aos auditores independentes, para coligir informações acaso julgadas necessárias, para resposta às indagações dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Caso o Presidente não encaminhe o questionamento previsto no caput em até 5 (cinco) dias, o Conselheiro poderá encaminhar o questionamento diretamente aos administradores.

**ARTIGO 11º:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, conforme o artigo 163, § 3º da LSA.

**ARTIGO 12º:** Nos termos do artigo 164, da Lei nº 6.404/76, os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles (nesta hipótese, o próprio Presidente ou membro efetivo por ele designado), deverão comparecer às assembleias gerais e responder aos pedidos de informações acaso formulados pelos acionistas por intermédio do Presidente da Assembleia.

**ARTIGO 13º:** Este Regimento reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com o Estatuto Social da Companhia, a regulamentação da CVM, os demais regulamentos aplicáveis e as melhores práticas de governança corporativa.

**ARTIGO 14º:** Conforme previsto no Estatuto Social, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou

oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**ARTIGO 15º:** As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Fiscal.